

O DIREITO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS E SUA APLICABILIDADE NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Maria Taynara Martins Oliveira ¹; Flávio Maria Leite Pinheiro ²

Resumo

Este trabalho tem como objetivo ponderar acerca da política brasileira de proteção e acolhimento ao refugiado. Os refugiados são pessoas que evadem dos seus países para outros Estados, nos casos de violência extrema no seu país de origem. O desenvolvimento histórico da proteção dos refugiados no Brasil será tratado a partir dos instrumentos normativos internacionais e nacionais de abrigo e acolhimento será tratado a partir da assistência e integração no território brasileiro. Para isso, fez-se um levantamento de dados por meio de pesquisa bibliográfica, artigos, documentos, tratados internacionais e leis nacionais. Como conclusão, o Estado brasileiro mostra-se como exemplo solidário no recebimento de refugiados em seu território, todavia no seu acolhimento há muitos atravesalhos que impedem ou dificultam em muito a assistência e a integração dos refugiados na sociedade.

Palavras-chave: Refúgio. Proteção. Direitos Humanos.

Introdução

Os refugiados são considerados um grupo específico dentro das migrações internacionais. Eles são obrigados a fugir de seus países de origem por motivos religiosos, étnicos, políticos, regimes ditatoriais e outras situações de violência e violações de direitos humanos. Essas pessoas fazem a dolorosa, porém necessária escolha de cruzar os limites do seu país em busca do amparo de outro Estado, com o objetivo primordial de resguardar suas vidas, liberdades e seguranças.

Estima-se que hoje existam por volta de 15,6 milhões de refugiados no mundo, segundo as agências da ONU dedicadas ao Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR); e à *United Nations Relief and Works Agency for Palestinians Refugees* (UNRWA), que age especificamente em prol dos refugiados palestinos - visto que a Palestina é uma nação que precisa de uma atenção especial da ONU tendo em vista suas circunstâncias (ACNUR, 2011; UNRWA, 2011).

Porém, por razões óbvias, o mundo atual é o das portas fechadas e das tensões nas fronteiras. Vivemos uma situação em que uns Estados, por total egoísmo, avocam o papel de interveniente sobre outros mais frágeis, em posições unilaterais contra os princípios das Nações Unidas. Devido às desigualdades e perseguições, nos deparamos com constantes

movimentos migratórios. Assim, uma pugna árdua se apresenta àqueles que com coragem se dispõem a proteger os direitos humanos e, por consequência, aos refugiados. Chegar a um território seguro onde espera não ser devolvido se transformou no maior desafio dos refugiados.

Diante do que aqui se apresenta, optou-se por abordar este tema com o objetivo de analisar quais os avanços que as pessoas que se encontram na situação de “refugiado” vem tendo no âmbito internacional, e o que vem sendo adotado pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Metodologia (Materiais e Métodos)

Para o desenvolvimento do presente trabalho foi realizada, prioritariamente, uma pesquisa bibliográfica, com consulta a livros, periódicos, visita a sítios eletrônicos, assim como conversas informais com pessoas que se encontram atualmente na situação de refúgio e estão amparadas pelos programas do ACNUR.

Resultados e Discussão

Na condição de país em desenvolvimento que esta tomando cada vez mais espaço no âmbito internacional, o Brasil procura ampliar suas atividades em diversas áreas, daí a forte atuação da diplomacia brasileira nos debates mundiais. Caberia observar que a política externa brasileira tende a tratar separadamente as questões de Direitos Humanos dos temas humanitários.

Em geral, são os países vizinhos que fazem o acolhimento aos solicitantes de refúgio. O Relatório Tendências Globais (2009) mostra claramente que a maior quantidade de refugiados está na vizinhança dos países que são origem do problema.

No caso brasileiro, a lei garante que o acesso às políticas públicas de saúde e de educação, como também o direito ao trabalho é garantido em igualdade de condições com brasileiros. É evidente que esses direitos são moldados conforme a realidade, e é importante ressaltar que a maioria da população de solicitantes e de refugiados no Brasil estão presentes nos maiores aglomerados urbanos, ou seja, São Paulo e Rio de Janeiro, onde as dificuldades são extremamente evidentes, e as dificuldades da população no acesso igualitário às políticas públicas sociais, já são próprias da nossa realidade nacional.

Notamos que o contexto geral brasileiro no que diz respeito a situação econômica, como é próprio de um país em desenvolvimento com altos índices de desigualdade, sugere duas análises favoráveis ao aprimoramento da política brasileira de refugiados. Primeiro, o fato de o Brasil ter aspectos de crescimento sustentável no curto e médio prazos oferece um cenário de mais oportunidades. Segundo, o fato de o Brasil ter uma vigorosa política de redução de desigualdade,

com programas de transferência direta de renda, cria um ambiente receptivo para estrangeiros em situação de vulnerabilidade econômica, particularmente para os solicitantes e refugiados, que poderão se beneficiar de tais programas.

Para que solicitantes e os já refugiados possam alcançar um nível mínimo de dignidade em relação à sua precária situação, eles contam com o auxílio financeiro e com apoio educacional, onde a contribuição do ACNUR e da sociedade civil tem sido fundamentais.

Embora o Brasil seja um país de grande diversidade étnica, cultural e humana, ainda apresenta uma sociedade com profundas desigualdades que atingem parcelas significativas da população, como a população indígena e a afrodescendente, nossa nação é, em relação a outros países, onde os refugiados podem viver mais à vontade, o que facilita a vinda dos refugiados.

Um dos maiores empecilhos para a adaptação dos refugiados é a questão do idioma, pois pode gerar dificuldades para o mercado de trabalho e até mesmo estigma para a convivência. E a solução, que seria aprender o português, esta a cargo muito mais da atuação da sociedade civil do que do Estado, que não tem ainda não tem programas com esse objetivo.

Pelo exposto, veremos a prospectiva sobre o futuro do refúgio no Brasil e seu papel no cenário humanitário.

A inclinação do Brasil para receber uma grande quantidade de refugiados fundamenta-se em um conjunto de variáveis relacionadas tanto à capacidade do país, quanto à sua importância na América do Sul.

A quantidade de refugiados no país, em torno de 4.401 pessoas (2011), é extremamente ínfima, se compararmos com a população total (180 milhões) e tamanho do território (8.547.403,5 Km² – 5º maior país em extensão do mundo em território). Isso sem mencionar que boa parte do território é habitável e a Lei que trata do assunto é bem receptiva, logo, a capacidade de entrada dos refugiados poderia ter um fluxo bem maior.

Notamos que os refugiados no Brasil constituem o grupo mais diverso do planeta, composto por cerca de 75 diferentes nacionalidades, o que nos mostra que temos a capacidade de acomodar pessoas e famílias oriundas de diferentes países e regiões do mundo, de distintos credos e línguas. Contudo, o desafio maior, esta relacionado à América do Sul e o conflito civil colombiano, pois gera muita pressão na fronteira acerca da decisão de receber mais refugiados ou pessoas em situação semelhante à de refúgio. Avalia-se que o Brasil tenha recebido de maneira informal cerca de 4000 colombianos, através da Amazônia. E essas pessoas que estão fora das estatísticas oficiais não podem contar com o apoio do Estado ou da sociedade civil, o que dificulta e muito o processo de ressocialização.

Um dos grandes desafios do ACNUR é a integração local no meio urbano, a integração cooperativa entre a União e os Estados e Municípios, com as secretarias da área, é um meio importante de diálogo e estratégias de ações. No que tange à sociedade civil, a Rede Solidária de Proteção a Migrantes e Refugiados é uma forte fonte de apoio à receptividade dos refugiados. O I Seminário Nacional Cátedra Sergio Vieira de Mello, realizado em 2010, revelou que existem ações positivas no mundo acadêmico destinadas aos refugiados, como parcerias da integração local solidária.

O setor privado é que infelizmente, quase não tinha participação ativa voltada ao auxílio aos refugiados, situação que mudou devido à crescente adesão das empresas brasileiras ao Pacto Global da ONU, cujo objetivo é respeitar os direitos humanos e a sustentabilidade.

A perspectiva de proteção que o Brasil deposita em relação à contribuição humanitária para outros países esta totalmente de acordo com a política internacional da ONU, e corresponde aos objetivos constitucionais nacionais, e é uma forma de implementar o princípio da responsabilidade de proteger (RdP), uma vez que o relatório do secretário-geral da ONU, Implementando a responsabilidade de proteger (2009).

Conclusão

O ordenamento jurídico pátrio para refugiados foi claramente proferido a partir do reassentamento, pois, pode-se assim, ter um controle maior dos refugiados que chegam ao país. Primeiro porque já foram reconhecidos como refugiados pelo ACNUR ou pelo primeiro país que ofereceram ajuda, em segundo, são recebidos em pequenos grupos, o que facilita a absorção local.

Ao colaborar com a ONU ao aderir aos regimes internacionais, o país tem como objetivo se projetar como solidário na área dos direitos humanos, e tem maior destaque no cenário internacional não mais apenas no aspecto econômico, mas também em questões políticas, servindo como ponte entre países, e em questões humanitárias. Também, investindo nas fronteiras solidárias, fortalece sua posição de líder no cenário regional.

Ao longo dos últimos dois governos, as conquistas são bastante significativas, primeiro porque temos uma legislação avançada que é seguida à risca, surtindo importantes efeitos institucionais, com ativa participação, da sociedade civil como atores nesse processo. Além disso, houve um aumento na admissão de refugiados. Porém, observa-se que não só conquistas, mas também problemas se apresentam nas ações para refugiados, e esses exigem uma ponderação

conjunta aprofundada. Procuramos então apresentar algumas sugestões que podem ajudar a remediá-los.

Primeiro, o CONARE precisará levar em consideração o anseio dos refugiados, criando uma ponte institucional para ouvir e conhecer as necessidades do grupo, não os tratando apenas como objeto de política, mas como sujeitos ativos, que possam se engajar e contribuir ativamente para o auxílio do seu grupo. Uma amostra desta ideia foi concretizada CNIg, que reuniu trabalhadores bolivianos para identificar problemas vivenciados por esses imigrantes no país e buscar soluções em conjunto. Concomitantemente, o CONARE precisa agir com mais transparência, publicando os dados referentes aos refugiados no país, para que a sociedade brasileira possa acompanhar e avaliar o seu desempenho.

Uma dificuldade óbvia é conseguir mais financiamento para executar projetos em prol do grupo, o que é fundamental não só para assistir os refugiados, principalmente aqueles que apresentam necessidades especiais, mas também para garantir maior autonomia e fortalecimento institucional.

Entretanto, essa deliberação aloca em debate possíveis conflitos com a comunidade local, pois, a inserção dos refugiados como beneficiários de programas de assistência como o Bolsa Família, ou a criação de programas direcionados especificamente para tais podem acender reações hostis aos refugiados. Portanto, é de fundamental importância executar programas educativos e informativos destinados à conscientização sobre a condição do refugiado e sua situação no país.

Pode-se também, adotar programas que beneficiem tanto os refugiados quanto a população local, como a iniciativa do ACNUR, em parceria com a ONG Ação Comunitária no Brasil, ao realizarem uma campanha de saúde na favela Complexo da Maré, RJ, voltada não só para os refugiados, mas também para os moradores. A ação coordenada, de caráter informativo e cultural, se baseou na apresentação de uma peça teatral encenada por jovens brasileiros e angolanos. Esse tipo de esforço é importante, porque aproxima a comunidade local do grupo, um elemento essencial para um processo de integração bem sucedido (ACNUR, 2008).

A política brasileira para refugiados é abrangente a moderna, porém, como tudo o que há no mundo, tem deficiências que precisam ser superadas, aprendendo a partir da experiência na última década, para ser mais efetiva, atendendo de forma mais eficiente às necessidades dos refugiados abrigados no país.

Referências

ACNUR. **Instrumentos Internacionais**. Disponível em:

<http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/?tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bmode%5D=1&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bfolder%5D=118> Acessado em 29 abr. 2012.

ACNUR. **Tendências Globais 2009. Estatísticas sobre refugiados, repatriados, solicitantes de refúgio, apátridas, deslocados internos e outras pessoas do interesse do ACNUR**. Disponível em:

<http://www.acnur.org/t3/fileadmin/scripts/doc.php?file=t3/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2010/Tendencias_Globais_2009> Acessado em 29 abr. 2012.

ALMEIDA, Guilherme Assis de. **A Lei 9.474/97 e a definição ampliada de refugiado: breves considerações. O Direito Internacional dos Refugiados: uma perspectiva brasileira**. FJ: Renovar, 2001..164.

JUBILUT, Liliana Lyra. **O Direito Internacional dos Refugiados e sua Aplicação no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. São Paulo: Método, 2007

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado; PEYTRIGNET, Gérard; SANTIAGO, Jaime Ruiz de. **As três vertentes da proteção internacional dos direitos da pessoa humana: Direitos Humanos, Direito Humanitário, Direito dos Refugiados**. San José/Brasília: IIDH/CICV/ACNUR, 1996.

¹Ex-aluna do Curso de Direito. Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA. E-mail; taynarinha.martins@hotmail.com

²Orientador. Prof. Flávio Maria Leite Pinheiro. Curso de Direito. Universidade Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA. E- Mail: flavio.pinheiro@uvanet.br